



**TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA  
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA  
PROAD N. 5724/2025**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1. Contratação direta por inexigibilidade de licitação dos serviços da empresa Coutinho Produções Ltda. (CNPJ 14.462.928/0001-00), representante da artista Raquel Coutinho Neuenschwander, para ministrar oficina de música, no dia 14/3/2025, das 10:30h às 12h, evento presencial da Semana da Mulher 2025, com o tema “Canta Comigo!”, acompanhada por uma musicista, para até 50 (cinquenta) mulheres, a ser realizada no Auditório da Escola Judicial do TRT 3ª Região (Rua dos Guaicurus, n.º 203, Centro, Belo Horizonte/MG), nos termos da tabela a seguir, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                      | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO                                   | VALOR TOTAL                                      |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 1    | Realização de oficina de música, evento presencial da Semana da Mulher 2025, no dia 14/3/2025, das 10h30 às 12h, para até 50 (cinquenta) mulheres. | 15830  | Unidade           | 01 (um)    | R\$<br>2.500,00<br>(dois mil e quinhentos reais) | R\$<br>2.500,00<br>(dois mil e quinhentos reais) |

- 1.2. A contratação será realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, por se tratar de contratação de empresa do setor artístico, consagrada pela opinião pública, nos termos do art. 74, inc. II, da Lei n. 14.133/2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação inicia-se da emissão da nota de empenho e se encerra em 30 (trinta) dias corridos da data da realização da oficina, dia 14/3/2025.
- 1.4. A Contratada deverá prestar o serviço conforme pactuado na data e horário estipulados;
- 1.5. O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços serão realizados pelo Gestor e pelo Fiscal da contratação.
- 1.6. Regime de execução: Serviço prestado por empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total.
- 1.7. Os dados bancários da empresa Coutinho Produções Ltda. são:

Banco: Bradesco  
Agência: 3432  
Conta: Conta Corrente: 41952-4  
Razão Social: Coutinho Produções Ltda.  
CNPJ: 14.462.928/0001-00.



## 2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

- 2.1. Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços, nos termos da Lei 14.133/2021, art. 74, inciso II.
- 2.2. O objetivo da contratação é o atendimento da necessidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT 3ª Região) de promover a Semana da Mulher 2025, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, celebrado em 8 de março, e é voltado para a valorização de magistradas, servidoras, colaboradoras terceirizadas e estagiárias, haja vista o papel destas no cumprimento da missão do Tribunal, por meio de prestação de serviços para a sociedade.
- 2.3. O evento, neste ano, terá como tema “Juntas, somos muito mais!”, e visa gerar uma reflexão sobre os avanços do papel da mulher na sociedade, exaltando a importância, a competência, a polivalência, a eficiência e a diversidade de magistradas, servidoras, colaboradoras terceirizadas e estagiárias, além de capacitá-las para novas conquistas pessoais e profissionais que reverterão em prol deste Tribunal e, por conseguinte, da sociedade como um todo. Para isso, serão contempladas várias atividades relacionadas ao tema, as quais ocorrerão na semana compreendida entre os dias 10/03/2025 a 14/03/2025.
- 2.4. As atividades serão realizadas com a finalidade de homenagear, estimular, capacitar e proporcionar melhores condições de vida e de trabalho para as mulheres que atuam neste Regional. Dentre as ações que serão executadas, constam campanha de valorização das mulheres integrantes do público interno, palestras, exposição, oficinas, bate-papo, roda de conversa, todas com temas relacionados ao universo feminino, tais como desigualdade em razão de gênero, cor, raça, idade, além de tópicos pertinentes à saúde, legislação, arte, cultura e sustentabilidade.
- 2.5. Como uma das atividades da Semana da Mulher 2025, decidiu-se pela realização de uma oficina de música, intitulada “Canta Comigo!”, com duração de 1h30 (uma hora e meia), a ser ministrada pela artista Raquel Coutinho Neuenschwander, acompanhada por uma musicista, no dia 14/3/2025, das 10h30 às 12h, no Auditório da Escola Judicial do TRT 3ª Região (Rua dos Guaicurus, n.º 203, Centro, Belo Horizonte/MG), para um grupo de até 50 (cinquenta) mulheres, por meio de contratação direta com a empresa Coutinho Produções Ltda. (CNPJ 14.462.928/0001-00).
- 2.6. A oficina musical proposta tem por objeto promover, como um dos eventos da Semana da Mulher 2025, bem-estar, integração e expressão vocal, despertando a voz por meio do ritmo e do movimento.
- 2.7. Com uma abordagem sensível e humanizada, a atividade inclui jogos musicais, entrosamento e presença ativa, explorando a descoberta de sons no corpo, a percussão corporal e a montagem de uma orquestra corporal, além de trabalhar a comunicação, o alinhamento vocal e a liberdade de expressão. Os facilitadores principais são a voz, o tambor e o violão.
- 2.8. A oficina de música está, portanto, em consonância com o tema escolhido para a Semana da Mulher 2025, trazendo a leveza de uma atividade lúdica para o ambiente de trabalho das magistradas, servidoras, colaboradoras terceirizadas e estagiárias, e ativando, por meio da arte, as sensações e emoções das profissionais.
- 2.9. Raquel Coutinho Neuenschwander é uma artista mineira, fonoaudióloga, cantora, compositora, percussionista, diretora artística e oficinaira. Estudou dança, teatro, música, canto popular, lírico, expressão corporal e percussão. Possui 3 CDs autorais. Sua obra e suas performances, enraizadas na cultura afro-mineira, unem tradição e modernidade. Seu trabalho, além da arte, envolve a celebração e a disseminação das crenças e valores comunitários nas diversas localidades e países onde se apresenta, o empoderamento feminino e o desenvolvimento de talentos na nova geração de artistas.
- 2.10. Raquel Coutinho Neuenschwander é uma artista referência em sua área, já tendo realizado diversos trabalhos no setor artístico, nacional e internacional, conforme publicações na imprensa oficial, além de apresentações em parceria com artistas renomados, como Lenine, conforme se comprova pela documentação anexada aos autos.
- 2.11. Assim, trata-se de profissional do setor artístico, consagrada pela opinião pública, o que torna inviável a competição, razão pela qual tal hipótese enquadra-se nos critérios de contratação direta por inexigibilidade do art. 74, II, da lei 14.133, a seguir:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*[...]*



2.12. Dessa forma, restam formalmente atendidos os requisitos para inexigibilidade de licitação previstos no art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. Contratação direta por inexigibilidade de licitação dos serviços da empresa Coutinho Produções Ltda. (CNPJ 14.462.928/0001-00), representante da artista Raquel Coutinho Neuenschwander, para realização de uma oficina de música, evento presencial da Semana da Mulher 2025, no dia 14/3/2025, das 10:30h às 12h, com o tema “Canta Comigo!”, no Auditório da Escola Judicial do TRT 3ª Região (Rua dos Guaicurus, n.º 203, Centro, Belo Horizonte/MG), para um grupo de até 50 (cinquenta) mulheres, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento, a qual deve atender às seguintes especificações.

3.1.1. A oficina musical será ministrada por Raquel Coutinho Neuenschwander, acompanhada por uma musicista, e será realizada presencialmente, no dia 14/3/2025, com duração de 1h30, das 10:30h às 12h, com o tema “Canta Comigo!”, para um grupo de até 50 (cinquenta) mulheres, no Auditório da Escola Judicial do TRT 3ª Região (Rua dos Guaicurus, n.º 203, Centro, Belo Horizonte/MG).

3.1.2. A oficina de música para mulheres tem por objeto promover, como um dos eventos da Semana da Mulher 2025, bem-estar, integração e expressão vocal, despertando a voz por meio do ritmo e do movimento.

3.1.3. Com uma abordagem sensível e humanizada, a atividade inclui jogos musicais, entrosamento e presença ativa, explorando a descoberta de sons no corpo, a percussão corporal e a montagem de uma orquestra corporal, além de trabalhar a comunicação, o alinhamento vocal e a liberdade de expressão. Os facilitadores principais são a voz, o tambor e o violão.

3.1.4. Está autorizado o uso de imagem e de som pelo TRT 3ª Região, para fins de divulgação da oficina musical, permitida, ainda, a transmissão simultânea, via canal de comunicação do Contratante, situado na plataforma *youtube*.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Sustentabilidade**

4.1.1. A contratação não gera resíduo sólido e não foram encontrados requisitos de sustentabilidade para essa modalidade de serviços no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) por meio da Resolução CSJT n. 310/2021.

#### **4.2. Subcontratação**

4.2.1. Por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, em que é inviável a competição em razão de suas características próprias, não será admitida a subcontratação do objeto.

#### **4.3. Garantia da contratação**

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, em razão do objeto, o que poderia causar custos extras desnecessários.

#### **4.4. Vistoria**

4.4.1. Tendo em vista a natureza do objeto, não será necessária vistoria ao local.

4.4.2. Ficará a cargo do TRT 3ª Região disponibilizar o espaço (amplo e livre, onde as pessoas possam se movimentar, com chão liso e limpo) e os equipamentos necessários (sistema de som simples, incluindo um microfone headset e entrada para violão) indispensáveis à perfeita realização da oficina.



## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Após assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho, a profissional que ministrará a oficina deverá reunir-se presencial ou virtualmente com a equipe de planejamento para realização de reunião de alinhamento em relação ao conteúdo temático da oficina, até o dia 7/3/2025 (uma semana de antecedência da oficina), em data a ser agendada pelo Contratante.
- 5.1.2. A oficina será ministrada por Raquel Coutinho Neuenschwander, acompanhada por uma musicista, e será realizada presencialmente, no dia 14/3/2025, das 10:30h às 12h, com o tema "Canta Comigo!", para um grupo de até 50 (cinquenta) mulheres, no Auditório da Escola Judicial do TRT 3ª Região (Rua dos Guaicurus, n.º 203, Centro, Belo Horizonte/MG).
- 5.1.3. A oficina para mulheres tem por objeto promover, como um dos eventos da Semana da Mulher, bem-estar, integração e expressão vocal, despertando a voz por meio do ritmo e do movimento.
- 5.1.4. Com uma abordagem sensível e humanizada, a atividade inclui jogos musicais, entrosamento e presença ativa, explorando a descoberta de sons no corpo, a percussão corporal e a montagem de uma orquestra corporal, além de trabalhar a comunicação, o alinhamento vocal e a liberdade de expressão. Os facilitadores principais são a voz, o tambor e o violão.

### Especificação da garantia do serviço

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do ajuste, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias por meio de simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim por meio do endereço eletrônico [apce@trt3.jus.br](mailto:apce@trt3.jus.br).
- 6.4. Em casos excepcionais, que demandarem máxima celeridade, será permitida a comunicação telefônica (3228-7006).
- 6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do ajuste, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.6. O fiscal acompanhará a execução do ajuste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VI);
  - 6.6.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do ajuste todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n. 14.133/2021, art. 117, § 1º, e Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II);
  - 6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do ajuste, determinando prazo para a correção. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III);
  - 6.6.3. O fiscal informará ao gestor do ajuste, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV);



6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do ajuste nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do ajuste. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V);

6.6.5. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do ajuste, de todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II).

6.7. O fiscal do ajuste verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022).

6.7.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações ajustadas, o fiscal do ajuste atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do ajuste para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV).

6.8. O gestor do ajuste coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do ajuste contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do ajuste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações das condições/requisitos da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV).

6.8.1. O gestor do ajuste acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III).

6.8.2. O gestor do ajuste emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.8.3. O gestor do ajuste tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X).

6.8.4. O gestor do ajuste deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VI).

6.8.5. O gestor do ajuste deverá enviar a documentação pertinente à Seção de Formalização de Instrumentos Contratuais, quando for o caso, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do ajuste.

6.9. A gestão da contratação ficará a cargo da Assessora de Projetos e Contratações Especiais, Elaine Petrocchi da Costa Vieira e, na sua ausência, o encargo ficará sob responsabilidade da sua substituta regulamentar.

6.10. A fiscalização da contratação ficará sob responsabilidade da servidora Andressa Aparecida Carvalho Moura e, na sua ausência, o encargo ficará sob responsabilidade da servidora Clara Angélica Vieira Passos Rocha.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 O Contratante obriga-se a:

7.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e seus Anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e seus anexos;

7.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste documento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na vigência do contrato (ou outro instrumento que o substitua), fixando prazo para a sua correção;

7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da contratação, conforme o previsto neste Instrumento;

7.1.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados pela Contratada ou outro instrumento que o substitua;





7.1.8. Aplicar as sanções previstas, legais, contratuais, ou fixadas neste Termo de Referência.

7.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada está condicionada às seguintes obrigações:

8.1.1. Cumprir o objeto pactuado obedecendo aos prazos e às condições dispostas neste documento e seus anexos.

8.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto pactuado, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo Contratante.

8.1.3. Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo o período de vigência da prestação do serviço;

8.1.4. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo.

8.1.5. Comunicar ao Contratante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.7. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência da contratação administrativa.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do ajuste, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 A avaliação da execução do objeto será feita pela equipe de fiscalização/gestão da contratação na data de realização do evento.

9.2. O pagamento se dará mediante nota de empenho em favor de Coutinho Produções Ltda. (CNPJ 14.462.928/0001-00).

### Do Recebimento

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do ajuste, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133/2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022](#)).

9.3.1. O prazo da disposição supra será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga (juntada da nota fiscal do serviço no Sistema de Gestão Orçamentária - SIGEO - pela Contratada).

9.3.2. O fiscal do ajuste realizará o recebimento provisório do objeto contratado, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 22, X, do Decreto n. 11.246/2022](#) e [Art. 23, X, do Decreto n. 11.246/2022](#))

9.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

9.3.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021](#))

9.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



9.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do ajuste e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do ajuste para recebimento definitivo.

9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

9.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246/2022](#)).

9.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.4.4. Comunicar à Contratada para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

9.4.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do ajuste.

## **Da Liquidação e do Pagamento**

9.8. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do ajuste e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do ajuste;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento será creditado pelo Contratante, em nome da Contratada, por meio de ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras:

- a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;
- b) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

9.10. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

9.11. O pagamento será feito em moeda nacional.

9.12. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;



9.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso a este último Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n. 14.133/2021](#).

9.14.1. A Administração deverá realizar consulta ao CADIN e ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas e
- c) verificar a existência de registros que constituam fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

9.14.2. Constatando-se, junto ao CADIN e/ou ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.14.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.14.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do ajuste, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao CADIN e/ou ao SICAF.

9.15. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a Contratada, o Contratante, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, pro rata die.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar n. 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.18. Os documentos fiscais exigidos no edital e no contrato (ou outro instrumento que o substitua), para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a Contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

9.18.1. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a Contratada utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

9.18.2. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021.

10.2 Diante da impossibilidade de realização do certame, cabe ao gestor público a escolha da alternativa que melhor atenda o interesse público, ou seja, a discricionariedade permite a escolha dentre as hipóteses que vão atender a finalidade almejada.

10.3 Como se trata de contratação de profissional do setor artístico consagrada pela opinião pública, o art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 garante a possibilidade de sua seleção com base na discricionariedade assegurada ao gestor público e a contratação de forma direta, por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação.

10.4. Para a escolha da contratação em questão, foi analisado o tema do evento, a pertinência com o tema da oficina, a finalidade da contratação, a razoabilidade e a limitação dos recursos disponíveis para a contratação.

### Qualificação Técnica





10.5. Por se tratar de contratação por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, II, ou seja, contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública, a qualificação técnica é condição para sua contratação.

10.6. Como já apontado, trata-se de profissional do setor artístico consagrada pela opinião pública, conforme reportagens anexas e informações constantes na Proposta Comercial.

## 11. VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para realização de 1 (uma) oficina musical para mulheres, a ser ministrada por Raquel Coutinho Neuenschwander, acompanhada por uma musicista, com duração total de 1h30 (uma hora e meia).

## 12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data da Proposta Comercial, 7/2/2025, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

## 13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

13.1.1. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por minuto de atraso na execução do objeto, calculada sobre o valor total da contratação, a partir do 16º minuto de atraso, até o limite de multa de 7,5 % (sete vírgula cinco por cento) e de atraso de até 30 (trinta) minutos;

13.1.2 Multa por inexecução contratual parcial de 15% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de atraso na execução do objeto por período superior a 30 minutos;

13.1.3 Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

13.1.3.1 Considera-se inexecução total o não comparecimento ou o atraso injustificado que inviabilize a realização da atividade.

13.2. Considera-se injustificado o atraso não comunicado ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentado, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

13.3. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada ou independentemente deste.

## 14. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

14.1. A presente contratação se encontra incluída no Plano de Contratações Anual 2025, item 141.

## 15. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

15.1. A contratação proposta está alinhada aos seguintes Objetivos Estratégicos:

OE9: Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito regional;

OE2: Promover o trabalho decente e a sustentabilidade

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente

gov.br

RAQUEL COUTINHO NEUENSCHWANDER

Data: 27/02/2025 15:52:33-0300

PROAD n. 5724/2025 DOC 48: Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.DBNN.TKGC: <https://proad.trt3.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



**Patrícia Helena dos Reis**  
Diretora-Geral



PROAD n. 5724/2025 DOC 48. Para verificar a autenticidade desta cópia,  
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.DBNN.TKGC:  
<https://proad.trt3.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>